

Lei nº 268/71.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a oferecer em garantia, recita Municipal para concretização de empréstimos e das outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a oferecer as receitas atribuídas ao Município, constituídas pelo Fundo de Participação dos Municípios e da participação na arrecadação de Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M. ou outros que venham substituir ou alterar as receitas acima indicadas e, na sua insuficiência ou extinção, levantar, junto aos Órgãos do Governo e Bancos, os recursos provenientes de imposto municipal, bem como saldos de depósitos bancários, em garantia de empréstimos destinados a obter recursos financeiros necessários à execução de obras de sistema de abastecimento de água do Município.

Parágrafo Único: - Para a concretização de empréstimos de que trata este artigo fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato acessório de garantia e a comparecer nos demais instrumentos de contratos, na condição de interinamente fiador, assumido, em nome do Município, a responsabilidade pelo pagamento de principal juros e demais encargos financeiros.

Art. 3º - O disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei, aplica-se quanto a interinência, exclusivamente, aos contratos que forem firmados pelo Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. com o Banco Nacional de Habitação - BNH, e com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, esta na qualidade de Órgão Gestor do Fundo de Água e Esgotos do Paraná - FAE-PR, e nos de refinanciamento que o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. firmar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Mandaguacu, para a execução das obras referidas na parte final do artigo 1º desta lei.

Art. 30 - Como garantia fiscal o Chefe do Executivo Municipal autoriza a entregar procurações às entidades mencionadas no artigo anterior, com poderes invocáveis, incluindo as de estabelecimento, para receber perante os órgãos pagadores dos pagamentos correspondentes a receita Municipal referida no artigo 1º desta Lei.

Demonstrativo da Dotação Orçamentária Constante do Orçamento Vigente, Destinada ao S.A.P.E., como Participação Própria.

Código	Especificação da Despesa	Valor
4	VII - Serviços Urbanos.	
	<u>A - Setor de Água e Esgoto.</u>	
4.0.0.0.91	Despesas de Capital.	
4.3.0.0.91	Transferências Correntes.	
4.3.2.0.91	Suécilios para Obras Públicas.	
4.3.2.3.91	<u>Entidades Municipais</u>	
	a - Suécilio ao S.A.P.E. de Mandaguama, para operações nos obras do sistema de abastecimento de água da cidade -	153.036,65
	Organizado por:	Visto.

MARCOS Antonio Rocco

Suécilios de Contabilidade

Hiro Vieira

Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguama, aos 12 dias do mês de Abril de 1.971

Hiro Vieira

Prefeito Municipal.

Nelson Moore Marques

Secretário.